

Ata da Reunião do Conselho

ATA Nº 073/2000-CET – 13º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia 29 de Março de 2000, com início às 16:00 horas, na sede da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, à Al. Carlos de Carvalho, 603, 6º andar, com a presença do Presidente José Carlos Gomes Carvalho e dos Conselheiros titulares José Carlos Pinhatti, Marli Aparecida Jacober Pasqualim, Sueli Formiga, Edson José Augusto, Heitor Rubens, Clementino Tomaz Vieira, Antonio Lucio Zarantonello, João Batista Correa, Aparecido Domingos Errerias Lopes, Sinval Zaidan Lobato Machado, Pedro de Paula Filho e dos Conselheiros Suplentes Jackson Pitombo Cavalcante Filho, Arlete Aparecida Spoladore, Marcos Rochinski, José Carlos Trizotti e José Canisso, contando também com a presença de Luiz Antonio Leprevost, Assessor Especial de Gabinete, Paulo Roberto I. Lopes, Chefe de Gabinete, Nircélio Zobot, Coordenador de Formação Profissional-CFP, Walter Gonçalves- Coordenador Estadual do SPE, Jackson Pitombo Cavalcante Filho, Coordenador da CGE, Ana Maria Macedo, Coordenadora da ULT, Regina Gubert, Coordenadora da CIM, Luiz Alberto Scotti, Coordenador da CSD, José Maurino de Oliveira Marins da Secretaria Executiva do CET, e demais signatários da lista de presença, reuniu-se o Conselho Estadual do Trabalho, em sua 13ª Reunião Extraordinária para deliberar sobre os seguintes assuntos de pauta:

1. Apreciação da minuta de Resolução 129/2000, que altera o Regimento Interno do CET.
2. Apreciação da Resolução 130/2000-CET, que estabelece normas e orientações para aos Conselhos Municipais do Trabalho.

Abertura: José Carlos Gomes Carvalho, na qualidade de Presidente, abriu a reunião, saudando os presentes e dando início à pauta do dia.

Ítem 1 - Apreciação da Resolução 129/200

♦ O Presidente José Carlos Gomes Carvalho solicitou ao Conselheiro Pedro de Paula, membro da Comissão constituída para discutir as alterações no Regimento Interno do CET, um relato das atividades da Comissão.

♦ Pedro de Paula Filho informou que a Comissão se reuniu para discutir as propostas de alteração do Regimento Interno, e que a Resolução 129-2000/CET contemplava as seguintes propostas: ampliação de 12 para 24 meses do período de mandato do Presidente, ficando o atual Presidente, da representação do Poder Público, com o mandato prorrogado até fevereiro do ano 2001; assumindo a presidência na seqüência a representação dos trabalhadores; a eleição será por aclamação, exceto se houver mais de um candidato dentro da mesma representação, quando o escrutínio será secreto, entre os membros do Conselho; na representação dos trabalhadores, a CUT e a Força Sindical abrem vaga para contemplar a inclusão da Social Democracia Sindical-SDS e da Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT; na representação patronal a Federação do Comércio do Paraná abre uma vaga para a Federação das Empresas de Transportes e Cargas do Paraná-FETRANSPAR. Informou que estas propostas foram redigidas em forma de Resolução pela Secretaria Executiva-CET, e a Comissão recomendou que a mesma fosse analisada pela Assessoria Jurídica da SERT, e, que antes dessa reunião, a SERT encaminhasse ao Palácio uma proposta de alteração no Decreto 1525, contemplando a alteração no período de mandato do Presidente. Ficou definido ainda, que a Secretaria Executiva entraria em contato com os demais Conselheiros, para levantar outras propostas de alteração.

♦ José Maurino de Oliveira Martins – Informou que a pedido do Conselheiro Sinval Zaidan Lobato Machado, foi acrescentado o artigo 3º estabelecendo que a Secretaria Executiva do CET tenha um calendário permanente de visitas aos Conselhos Municipais do Trabalho.

♦ José Carlos Gomes De Carvalho – Informou que já foi encaminhado ao Governador o pedido de alteração no Decreto 1525, alterando o período de

mandato do Presidente de 12 para 24 meses. Informou também o envio de ofício ao Presidente do CODEFAT, comunicando àquele colegiado a decisão tomada por este Conselho.

♦ Aparecido Domingos Errerias Lopes propôs algumas alterações, para contemplar o formato jurídico da presente Resolução, e defendeu a necessidade de estabelecer a seqüência em que será exercida a presidência doravante, colocando-se à disposição para contribuir na correção.

♦ Pedro De Paula concordou com a proposição do Conselheiro APARECIDO e lembrou que em outras oportunidades foi aprovada nesse Conselho a necessidade de contratação de uma Assessoria Jurídica para o CET, e questionou se não era o caso de retomar a discussão, uma vez que essa contratação não se concretizou.

♦ José Carlos Gomes Carvalho ponderou que a SERT possui uma Assessoria Jurídica bastante competente a qual poderia assessorar também o Conselho Estadual do Trabalho, principalmente pelo fato de estarmos num momento de contenção de despesas. Solicitou que fosse chamado o Assessor Jurídico da SERT, Dr. Eronides para participar da reunião, e recomendou que a Secretaria Executiva incluía na lista de convidados para as próximas reuniões a Assessoria Jurídica da SERT. Em seguida acatou a proposição do Conselheiro Aparecido, e após feitas as alterações propostas, colocou a Resolução 129-2000/CET em aprovação, a qual obteve unanimidade dos Conselheiros, sendo aprovada com a seguinte redação: O Conselho Estadual do Trabalho, instituído pelo Decreto Estadual nº 4.268/94, órgão colegiado constituído por representantes do Poder Público, Empregadores e Trabalhadores do Estado do Paraná, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, a nível de direção superior, e considerando as alterações no âmbito do CODEFAT, disposto na Resolução nº 226 de 09 de Dezembro de 1999, RESOLVE. Artigo 1º - Alterar os incisos I e II, do artigo 4º do Regimento Interno, homologado através da Resolução 044/96-CET de 15 de Março de 1995, passando os mesmos a terem a seguinte redação: Inciso I - Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma: a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) vaga suplentes para a Central Única dos Trabalhadores -CUT; b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) vaga suplente para a Força Sindical; c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) vaga suplente para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná -FETAEP d) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Social Democracia Sindical/PR-SDS; e) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT; Inciso II - Na representação das entidades patronais as vagas serão distribuídas da seguinte forma: a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP; b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação do Comércio do Estado do Paraná-FCP; c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado do Paraná-FETRANSPAR d) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP; e) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agrícolas do Paraná-FACIAP. Artigo 2º - Alterar o artigo 7º do Regimento Interno, homologado através da Resolução 044/96, de 15 de Março de 1995, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "A presidência do Conselho Estadual do Trabalho-CET será exercida em sistema de rodízio entre as representações do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, alternadamente e nesta ordem, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recondução para o período consecutivo." Parágrafo Primeiro - A representação, a que couber exercer a Presidência, indicará o nome de um dos seus membros, o qual será eleito por aclamação na plenária do Conselho. Parágrafo Segundo - Havendo mais de um candidato na representação a que couber exercer a Presidência, a eleição do Presidente far-se-á pelo escrutínio secreto entre todos os membros do Conselho Estadual do Trabalho, sendo eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos. Parágrafo Terceiro - No caso de vacância da

Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros da mesma representação, em conformidade com o caput deste artigo. Parágrafo Quarto – Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será automaticamente substituído, no exercício das funções, pelo seu suplente. Artigo – 3º - Alterar o artigo 34º do Regimento Interno, homologado através da Resolução 044/96, de 15 de Março de 1995, passando o mesmo a ter a seguinte redação: O Conselho Estadual do Trabalho prestará assessoramento e as devidas orientações à implantação e funcionamento dos Conselhos/Comissões Municipais do Trabalho no âmbito municipal, micro-regional ou regional. Parágrafo-Único – A Secretaria Executiva manterá um calendário permanente de visitas para supervisão e monitoramento aos Conselhos Municipais do Trabalho. Artigo. 4º - Acrescente-se o artigo 39 na Resolução nº 044/96-CET, nas disposições transitórias: O mandato da atual presidência, exercida pela representação do poder Público, encerra-se em fevereiro de 2001, quando caberá à representação dos trabalhadores exercer a Presidência, dando seqüência ao rodízio. Artigo – 5º - Revogar a Resolução 119/99-CET, de 28 de Julho de 1999.

Item 2 - Apreciação da Resolução 130/2000-CET.

♦ JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO comunicou que ao tomar conhecimento da Resolução 129-2000/CET, solicitou à Secretaria Executiva que fosse estendida aos Conselhos Municipais do Trabalho, a mesma alteração no período de mandato do Presidente, passando os Presidentes daqueles Conselhos a terem um mandato de 24 meses.

♦ PEDRO DE PAULA comunicou que ao ser consultado sobre esta decisão, propôs à Secretaria executiva que entrasse em contato com a Comissão de Acompanhamento do SPES/Conselhos Municipais, uma vez que a mesma já havia discutido esse assunto.

♦ JOSÉ MAURINO informou que em contato com a Comissão, ficou definido que a Secretaria Executiva apresentaria a minuta de Resolução já discutida anteriormente acrescentando a recomendação aos Conselhos Municipais do Trabalho de ampliação dos Mandatos dos Presidentes para 24 meses, em conformidade com o Conselho Estadual; permanecendo a proposta de unificação das eleições em Fevereiro de 2001, bem como, outras informações.

♦ JOSÉ CARLOS GOMES CARVALHO disse concordar com a presente proposta de Resolução, e considerando que este assunto já havia sido bastante discutido nesse Conselho colocou em votação a Resolução 130/2000-CET, a qual obteve aprovação por unanimidade com a seguinte redação: O Conselho Estadual do Trabalho, instituído pelo Decreto nº 4268/94, na qualidade de instancia superior em relação aos Conselhos Municipais do Trabalho e considerando: a) As alterações no âmbito do CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, b) As freqüentes consultas quanto aos procedimentos adequados para recomposição dos Conselhos Municipais do Trabalho, RESOLVE - Artigo 1º - RECOMENDAR aos Conselhos Municipais do Trabalho a adoção do previsto no artigo 2º, da Resolução 129/2000 do Conselho Estadual do Trabalho, ou seja, "A presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as representações do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, alternadamente e nesta ordem, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recondução para o período consecutivo."

Parágrafo Primeiro – A adoção da presente recomendação implica na extensão do mandato dos atuais Presidentes dos Conselhos Municipais do Trabalho, até Fevereiro de 2001, quando deverá haver uma nova eleição, dando seqüência ao rodízio e ao mesmo tempo unificando o período de eleição de todos os Conselhos Municipais do Trabalho com o do Conselho Estadual do Trabalho. Parágrafo Segundo – A representação, a que couber exercer a Presidência indicará o nome de um dos seus membros, o qual será eleito por aclamação na plenária do Conselho. Parágrafo Terceiro – Havendo mais de um candidato na representação a que couber exercer a Presidência, a eleição do Presidente far-se-á pelo escrutínio secreto entre todos os membros do Conselho, sendo eleito aquele que obtiver a

maioria simples dos votos. Parágrafo Quarto – No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente entre os membros da mesma representação, em conformidade com o caput deste artigo. Parágrafo Quinto – Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será automaticamente substituído, no exercício das funções, pelo seu suplente. Parágrafo Sexto - Os Presidentes eleitos em Fevereiro do ano 2001, serão empossados solenemente pelo Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, até o final do mês de Março do ano 2001. Artigo 2º - Informar que os membros do Conselho têm um mandato de 03 anos, com direito a uma recondução. Parágrafo Único – No caso de substituição de Conselheiros dentro do período, os Conselheiros substitutos assumem na condição de complementação de mandato dos respectivos substituídos. Artigo 3º - Recomendar que, para a recomposição de período dos Conselhos Municipais do Trabalho, sejam considerados os seguintes critérios: Assiduidade dos Conselheiros; Entidade de maior representatividade no município; Escolha mediante Conferência/Seminário e/ou Encontro Municipal onde, com a participação das entidades dos trabalhadores e/ou empregadores de maior representatividade no município, em reunião conjunta ou em separado, se faça uma discussão ampla sobre o papel dos Conselhos e se defina, de forma democrática e participativa, pela confirmação dos atuais membros ou pela indicação de novos. Parágrafo único - A entidade que vier, pelos critérios acima, a integrar o Conselho Municipal do Trabalho, encaminhará, mediante ofício ao Conselho Municipal do Trabalho, o (s) nome (s) do (s) novo (s) Conselheiro (s) escolhido (s) para a recomposição, com os respectivos dados cadastrais, bem como mencionará a forma e o (s) critério (s) que foram adotados para a escolha dos mesmos. Artigo 4º - Solicitar que todos os Conselhos Municipais do Trabalho, imediatamente após o processo de recomposição de seus membros, encaminhem à secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, para atualização, fichas cadastrais referentes ao Conselho e aos Conselheiros, acompanhadas de Ofício das entidades que os indicaram, de acordo com os critérios constantes do artigo 3º, da presente Resolução Artigo 5º - Informar que por determinação do CODEFAT, mediante Resolução 114/97, artigo 3º, os Conselhos Municipais do Trabalho devem contar com representação urbana e rural, na representação dos trabalhadores e empregadores. Artigo 6º - Informar que, para compor os Conselhos Municipais do Trabalho não serão aceitas indicações de entidades como Câmaras Municipais de Vereadores, Agentes Financeiros, entidades de assistência técnica, educacional e cooperativas por não serem entidades representativas de classe. Artigo 7º - Informar que a critério dos Conselhos Municipais do Trabalho poderá haver composição de um membro titular de uma entidade tendo como suplente um Conselheiro de outra entidade dentro da mesma bancada. Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Esgotada a pauta e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Presidente José Carlos Gomes Carvalho, que agradeceu a presença e a colaboração de todos os Conselheiros e visitantes, da qual, para constar o registro, eu José Maurino de Oliveira Martins- Secretário Executivo do CET, lavrei a presente ata, que será assinada por mim. Curitiba, 31 de Março de 2000.

♦ SÍNTESE DE ENCAMINHAMENTOS/PENDÊNCIAS ORIUNDOS DA PRESENTE ATA:

Assunto Encaminhamento Data/prazo Responsável
Publicação das
Resoluções 129 Encaminhar publicação no Diário Oficial
12/04/2000 Secretaria Executiva
Publicação das
Resoluções 130
Encaminhar publicação no Diário Oficial
12/04/2000 Secretaria Executiva

Resolução 130/2000 Encaminhar aos Conselhos Municipais do Trabalho a
Resolução 130/2000

imediato Secretaria Executiva

Decreto da Nova Composição do CET Encaminhar ao Governador ofício solicitando
a nomeação dos Novos Conselheiro, a partir das indicações das novas entidades

imediato Secretaria Executiva

Assessoria Jurídica para o CET Convocar a Assessoria Jurídica da SERT para
participara das Reuniões do CET Todas reuniões Secretaria Executiva